

II (SEGUNDO) TERMO ADTIVO (PRAZO) AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 037/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ E EMPRESA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

II (SEGUNDO) Termo Aditivo de prazo ao contrato de Empreitada por preço global, que entre si fazem o Município de **SANTA CRUZ - PE** e **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** na forma abaixo:

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 24.301.475/0001-86, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Três de Maio, Nº 276, Centro, Santa Cruz/PE, estado de Pernambuco, CEP 56215-000, representado neste ato pela a Prefeita, a Sra. Eliane Maria da Silva Soares, brasileiro, casado, servidora pública, portador da cédula de identidade N.º 4.772.472 SSP/PE e do CPF N.º 902.326.404-59, residente e domiciliado no Município de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, doravante denominado e de outro lado, **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com endereço eletrônico intimacoes@monteiro.adv.br, através de seu representante legal BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00, de ora em diante denominado(a) **CONTRATADA**, em razão do resultado da **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020**, e conforme determinações contidas na Lei Nº 8.666/93, resolvem de comum acordo **ADITAR O CONTRATO**, a contratual obriga-se a, para prestar serviços jurídicos de assessoramento à Procuradoria do Município para que esta patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados tempestivamente, pela União, ao Município (execução da ação de nº 0050616-27.1999.4.03.6100). referente ao período de janeiro/1998 a dezembro/2000., celebrados entre as partes pelo o contrato assinado em 17 de junho de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA, em face da disposição contida no art. 57, inciso ii, da lei nº 8.666/93, que dispõe que à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, e conforme previsto na cláusula sexta do contrato 037/2020-PMSC, e comunicação interna da contratante, resolvem contratada/contratante prorrogar o prazo de vigência contido na cláusula terceira do instrumento de avença por igual período de que é de (12) doze) meses, com termino em 17 de junho de 2023.

CLÁUSULA – SEGUNDA, Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas do instrumento de avença contratual.

E, por estarem de acordo, justas e aditivadas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas, a tudo presentes.

Santa Cruz (PE), 17 de junho de 2022.

Eliane Maria da Silva Soares
Contratante

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ/MF nº 35.542.612/0001-90
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____